



Publ. em 27/07/07
05 07 07
Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06414/01

Câmara Municipal de Arara. Denúncia contra o Prefeito Municipal. Procedência parcial. Advertência ao gestor.

ACORDÃO APL - TC - 436 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos processos TC Nº 06414/01 que trata de **denúncia** apresentada pelo ex-Prefeito de Arara, Sr. **José Ibiapina Soares do Nascimento**, contra seu antecessor, Sr. **José Ernesto dos Santos Sobrinho**, a quem acusou de: **a)** atrasar o pagamento dos funcionários; **b)** pagar salário sem amparo legal; **c)** destinação indevida de recursos do FUNDEF para construção de ginásio de esportes; **d)** alto custo com transportes; **e)** superfaturamento na aquisição de materiais e na execução de obras públicas; **f)** não repasse ao órgão responsável das obrigações previdenciárias recolhidas dos servidores, e

CONSIDERANDO que após a análise da defesa apresentada a Auditoria apurou as seguintes irregularidades: **a)** não pagamento de salário a alguns servidores municipais, inclusive falta de empenhamento das despesas; **b)** pagamento salarial sem previsão legal ao servidor José Douglas Cavalcante Amorim, investido em cargo comissionado inexistente;

CONSIDERANDO que, sobre a situação de atraso no pagamento dos servidores, as conclusões da denúncia dizem respeito ao exercício de 2000 e, portanto, com direitos trabalhistas prescritos e, no caso do engenheiro nomeado irregularmente, embora não se tenha configurado dano ao erário, há a necessidade de advertência ao gestor no sentido de evitar repetir a situação constatada, sob pena de multa e responsabilização;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em **conhecer** a denúncia e, quanto ao mérito, julgá-la **procedente** nos termos do relatório de análise de defesa da Auditoria, **advertindo** o Sr. **José Ernesto dos Santos Sobrinho**, Prefeito de Arara, no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas, sob pena de multa e responsabilização no caso de comprovada reincidência.

Presente ao julgamento a Exm^a. Sra. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 27 de junho de 2007.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADOR GERAL